DIGITALIZADO
EM: 21 / 05 / 01
Roberta Rêgo A
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/05/68

PROJETO DE LEI Nº 69/68

ASSUNTO Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 3535, de 16 de maio de 1968 e dá outras providências.

VEREADOR: José Edmard Barros de Oliveira

LEI Nº 3539 DE 22/05/68 Sancionada

DIOM Nº 3927 DE 22/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3539 DE 22 DE Maio DE 1968.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3535, de 16 de maio de 1968 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3535, de 16 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fazer face às despêsas de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer uso dos recursos de que trata o artigo 43 da Lei (federal) nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em do de 1968.

José Barros de Alencar
Prefeito Municipal em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 21 / 5 / 1968
José Edmard
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI n. 69/68

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 3535, de 16 de maio de 1968 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n. 3535, de 16 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fazer face às despêsas de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer uso dos recursos de que trata o artigo 43 da Lei (federal) n. 4320, de 17 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1968.

José Edmard Barros de Oliveira
1º Vice presidente, em exercicio

José Araujo de Pontes
1º Secretario.

Aprovado em 2a discussão
Em 21 / 5 / 1968
José Edmard
PRESIDENTE.

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 5 / 1968
José Edmard
PRESIDENTE.

[redacted]
Em / / 19
[redacted] o expediente do [redacted]

[redacted] de impressão e [redacted]
Em 21 / 5 / 1968
José Edmard
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Fort. 21-5-68
Jose Eduardo

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 69/68:

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 3535, de 16 de maio de // 1968 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n. 3535, de 16 de maio de // 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fazer face às despêsas de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer uso dos recursos de que trata o artigo 43 da Lei (federal) n.4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1968.

José Eduardo PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MOFP/MM

Of. Nº 672/68.

Fortaleza, 22 de maio de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3535, de 16 de maio de 1968 e dá outras providências

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Edmard M. Barros de Oliveira
PRESIDENTE, em exercício.

Exmº. Sr.
José Barros de Alencar
D.D. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A